



**Ministério Públíco da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**

Data de instauração: 06/12/2023

Data de chegada: 06/12/2023

Município: Santa Luzia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PATOS, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públíco - LONMP), e ainda:

I - CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Públíco o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Públíco de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

III - CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Públíca e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

IV - CONSIDERANDO a denúncia anônima, tratando de possível prática de ato de improbidade administrativa no Município de São José do Sabugi-PB, o qual está abrindo um procedimento

para pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município, no entanto, diversas ruas já estão contempladas no projeto de pavimentação do Governo do Estado, o que causaria dano ao erário;

V - CONSIDERANDO finalmente, que ocorreu o vencimento do prazo, sem que feito se encontre suficientemente instruído com provas, sendo necessária ainda, a conclusão de algumas diligências pendentes:

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85, visando investigar **denúncia anônima**, tratando de possível prática de ato de improbidade administrativa no Município de São José do Sabugi-PB, o qual está abrindo um procedimento para pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município, no entanto, diversas ruas já estão contempladas no projeto de pavimentação do Governo do Estado, o que causaria dano ao erário, determinando de logo:

1 – Autuação do procedimento, registrando-se no sistema;

2 – O acautelamento dos autos em cartório, aguardando a resposta do Município;

3 – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico – DOE;

Após tais providências, faça-se conclusos para despacho e deliberações.

Santa Luzia/PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 06/12/2023